



lei nº 978/2004

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 077 de 09 de 03 de 2004 .

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, DIPOE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito do MUNICÍPIO, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PAULO AFONSO, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento..

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 8 membros titulares e 8 membros suplentes, assim indicados:

I - 4 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos geriatras:

II - 4 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito;

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Paulo Afonso

I - promover a integração do idoso no contexto;
II - promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III - assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;



GABINETE DO PREFEITO



IV - promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V- acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI - estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII - fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos

VIII - representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX - aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

X - deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Município do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal.

| |
|--------------------------------------|
| ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 177/04 |
| EM, 09 de março DE 2004 |
| VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES |

| |
|-------------------------------|
| APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 354 |
| DE 05 DE 03/04 POR 10 VOTOS |
| VOTOS CONTRA 0 |
| MESA DA C.M./P.A. |
| PRESIDENTE |